ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal Nº 530

de 19 de maio de 1983.-

CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS EM ATRAZO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido a todos os devedores inscritos em Dívida Ativa, bem como aqueles que se encontram com suas obrigações tributárias em atrazo, ANISTIA DE MULTA E JUROS, pelo período de 30 (trinta) dias a conter da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até cinco (5) vezes os débitos acima do valor de dues (2) Unidades Fiscais.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 de maio de 1983.-

TELMO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secretária Municipal